



LEI Nº 1726/93-A

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da emenda 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

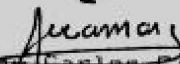
ARTIGO 1º - Fica garantido à todos os servidores e estagiários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, o direito a perceber no mês de dezembro do presente ano, o 14º salário, constituído por um abono, a ser pago até o último dia do referido mês.

ARTIGO 2º - O valor do abono mencionado no artigo anterior, será correspondente ao de um salário mínimo vigente à época do seu pagamento.


ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos vigentes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
04 de novembro de 1.993


- José Carlos Câmara -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 04 de novembro de 1993 e publicada na imprensa local.


- João Carlos Ratti -
Diretor Legislativo
de Administração.